

DECRETO nº 227/2024 de 02 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE QUE TRATA A LEI N.º 14.133/2021, E INSTITUI O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES - PGC, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei de Licitações para que tenham plena eficácia nos procedimentos administrativos elaborados pelo Poder Executivo de Alagoinha/PB;

DECRETA:

- Art. 1°. Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações PGC, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- Art. 2.°. O Sistema PGC constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Município, que tem como finalidade auxiliar o planejamento e o gerenciamento das aquisições e contratações municipais.
 - Art. 3.º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- I Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB - CEP: 58.390-000 e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



II - Documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV - Setor de Licitações e Contratos: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das licitações e contratações no âmbito do Poder Executivo;

V - Setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

VI - Setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

Art. 4.º. Cada órgão e entidade poderá elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput.

Art. 5.°. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual iniciase com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação.

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Rua: Maria da Gioria Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP: 58.390-000 e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

Parágrafo único. O setor de licitações deverá elaborar o calendário de licitação.



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

- Art. 6.°. Até o dia 1° de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão planilhar as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente.
- Art. 7.°. Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.
- Art. 8.°. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:
- I agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
 - II adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
- III construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- IV definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.
- § 1º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.
- § 2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão ou da entidade.
- Art. 9.°. Até o dia 30 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano, com a edição de um Decreto.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

- Art. 10. O PCA será divulgado no sítio eletrônico do Município.
- Art. 11. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:



I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pela autoridade competente, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II.

Art. 12. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Art. 13. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024

Maria Rodigues de Almeida Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida

Prefeita Municipal